

obras) e «condutor de máquinas de 2.ª classe» algumas categorias pertencentes às letras P e Q, pelo que se procede à sua publicação.

Designação	Grupo de actividade
P	
Fiscal de serviços de águas	1
Fiscal de serviços de águas e saneamento ..	1
Fiscal de serviços de electricidade	1
Guia-intérprete de 1.ª classe	(f) 3
Leitor-cobrador de consumos	1
Mecânico de 1.ª classe	9
Mecânico electricista de 1.ª classe	1 e 9
Mestre de obras	8
Motorista de transportes colectivos	10
Operador de centrais ou subestações eléctricas de 1.ª classe	1
Pintor de automóveis	9
Recepcionista de 1.ª classe	(f) 3
Serralheiro civil de 1.ª classe	1, 8 e 9
Serralheiro mecânico de 1.ª classe	9
Soldador a electroarco ou oxiacetileno de 1.ª classe	9
Tipógrafo de 1.ª classe	11
Torneiro de 1.ª classe	9
Q	
Aferidor de contadores de 1.ª classe	1
Aferidor de pesos e medidas (concelho de 1.ª ordem)	11
Alfaiate de 1.ª classe	11
Apontador	8
Asfaltador de 1.ª classe	1 e 8
Bate-chapas de 2.ª classe	9
Cabo de cantoneiros	8
Calceteiro de 1.ª classe	1 e 8
Canalizador de 2.ª classe	1, 8 e 9
Canteiro de 2.ª classe	8
Capataz	1, 4, 7 e 8
Carpinteiro de 1.ª classe	1, 8 e 9
Catalogador de 1.ª classe	3
Cobrador	1, 5 e 9

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 180/77

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escrivão-auxiliar de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Castelo de Paiva.

Ministério da Justiça, 10 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 121/77

de 31 de Março

Publicada em 27 de Novembro a Portaria n.º 719/76, que fixou novos preços de venda dos adubos para a campanha em curso, impõe-se prorrogar até àquela data o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 606/75, de 3 de Novembro, cujo prazo de vigência já havia sido prorrogado até 30 de Junho de 1976 pelo Decreto-Lei n.º 135/76, de 17 de Fevereiro.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado, até à data da entrada em vigor do novo regime de preços estabelecido pela Portaria n.º 719/76, de 27 de Novembro, o prazo referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 135/76, de 17 de Fevereiro.

Art. 2.º Os encargos para o Fundo de Abastecimento resultantes desta prorrogação e os demais referentes à campanha de 1976-1977 não deverão ultrapassar o montante de 900 000 contos, acrescidos de 30 000 contos, correspondentes aos encargos resultantes de subsídios de transporte para as ilhas adjacentes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros — Henrique Medina Carreira — António Miguel Morais Barreto*.

Promulgado em 24 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 181/77

de 31 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-949 a I-952, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1415 — Águas. Colheita das amostras de águas de amassadura e de águas em contacto com betões.

NP-1416 — Águas. Determinação da agressividade para o carbonato de cálcio de águas de amassadura e de águas em contacto com betões.